



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**PORTARIA N°. 067/2021/GP/IPMV**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA À  
SERVIDORA **ELIZA RIBEIRO LIMA**”

**HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA,**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n° 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** à servidora **ELIZA RIBEIRO LIMA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal sob a matrícula 4743, portadora do RG n°. 364.824 SSP/RO e do CPF n° 391.337.709-30, efetiva no cargo de **ADMINISTRADOR ESCOLAR**, Classe “P”, Referência VII, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG-301, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo de n°. 124/2021/IPMV e parecer jurídico n°. 072/2021, nos termos do **Art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com redação da E.C n°. 88/2015 – LC152/2015, c/c Art. 15 da Lei Municipal n°. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.**

**Art. 2º** Autorizar o pagamento da Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

**Art. 3º** Revogar as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 09 de novembro de 2021.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 24 de novembro de 2021.

***Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida***

Presidente do IPMV  
Portaria n°. 001/2018/CAF/IPMV